SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS **FINANCAS**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001. 0004611/2018

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada de materiais elétricos para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Órgãos do Município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2018

Aos dezessete dias do mês de julho de 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 217.767.683-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pelo(s) Licitante: H. DE BRITO PINHO-ME, CNPJ: 26.610.412/0001-37, sediada na Av. Nossa Senhora de Fátima, 684, Bairro de Fátima, Piracuruca-Pl, representada pelo Sr. Hélio de Brito Pinho, CPF: 073.195.513-73, RG: 4.065.904 SSP-PI, observadas as disposições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial SRP nº 0013/2018, Processo Administrativo nº 001.0004611/2018; de acordo com as disposições da de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº Lei nº 10.520, 3.555/2000, Decreto Municipal nº 068/2013, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como as propostas das licitantes vencedoras, como se aqui estivessem transcritas e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Piracuruca-PI e as empresas que signatárias que apresentaram os menores preços para o fornecimento do materiais/objeto do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 013/2018, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como na proposta final das licitantes detentora dos menores preços registrados, que integram o anexo I dessa Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, que registraram os menores preços para o fornecimento dos materiais com os valores dos itens conforme discriminado abaixo:

LOTE I - MATERIAIS DE USO ELÉTRICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BASE P/ RELÉ FOTOELETRICO	ESATRON	PÇ	250	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00

Hélio de Brito Pisso.

(86) 3343-1761 - roses piracuruca pri gov bi



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR FINANÇAS

2	BOCAL DE LOUÇA E 40	DECOLUX	UND	100	R\$ 10,50	R\$ 1.850,00
3	BOCAL FINO LOUÇA E 27	DECOLUX	UND	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
4	DISJUNTOR MONOFASICO	EAG	PÇ	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
5	DISJUNTOR MONOFASICO 50 A	EAG	PÇ	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
6	DISJUNTOR MONOFASICO 25 A	EAG	PÇ	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
7	DISJUNTOR TRIFASICO DE 32W	EAG	UND	75	R\$ 39,00	R\$ 2.925,00
8	DISJUNTOR TRIFASICO DE 50W	EAG	UND	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
9	FITA ISOLANTE COMUM DE 5M	SIBRATEC	UND	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00
10	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO DE 10M	SIBRATEC	UND	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
11	FITA ISOLANTE COMUM DE 10M	SIBRATECI	UND	50	R\$ 2,30	R\$ 115,00
12	INTERROMPTOR DUPLO	ILUMI	UNID	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
13	INTERROMPTOR SIMPLES COM DUAS TECLAS	ILUMI	UNID	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
14	INTERROMPTOR SIMPLES COM TOMADA	ILUMI	UNID	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
15	LAMPADA DE 32W	ANANT	UND	350	R\$ 25,00	R\$ 8.750,00
16	LAMPADA DE 45W	AVANT	UND	400	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
17	LAMPADA V. MERCURIO DE 80 W	AVANT	UND	900	R\$ 21,00	R\$ 18.900,00
18	LAMPADA V. METÁLICO DE 250 W	AVANT	UND	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
19	LAMPADA V. METÁLICO DE 400 W	AVANT	UND	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
20	LAMPADA V. SÓDIO DE 250 W	AVANT	UND	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
21	LAMPADA V. SÓDIO DE 400 W	AVANT	UND	50	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
22	REATOR LAMP V. MERCÚRIODE 80W	TRC	UND	450	R\$ 50,00	R\$ 22.500,00
23	REATOR LAMP V. SÓDIO/METÁLICO DE 400W	TRC	UND	75	R\$ 110,00	R\$ 8.250,00
24	REATOR LAMP MERCURIO DE 70W	TRC	UND	70	R\$ 55,00	R\$ 3.850,00
25	REATOR VAPOR MERCURIO 250W	TRC	UND	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
26	REATOR VAPOR METALICO 250W	TRC	UND	100	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00

Hélio de Brito Pisso.

2y-(86) 3343-1761 - www piracuruca.pi.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMA

					100	
27	TOMADA PARA CANALETA	ILUMI	UND	80	R\$ 5,50	R\$ 440,00
28	FOCAL TEFLON P/ FORRO	ILUMI	UND	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
29	FIO PENDENTE 1,5MM	COPERLIN E	PC 100M	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
30	KIT PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONTENDO: LUNINARIA E 27 PADRÃO, LAMAPDA DE 80W VM, REATOR DE 80W VM, DISJUNTOR DE 10AP, 10MT DE FIO PENDENTE 1,5MM.	JRC	UND	150	R\$ 169,00	R\$ 25.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura e publicação deste, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, quando for o caso.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Piracuruca-PI não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.4 A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas na legislação que disciplina o assunto, em especial o disposto no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 2.5 A Ata Geral de Registro de Preços, ora firmada entre o Município de Piracuruca-PI e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada na forma regulamentar, por até idêntico período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes, sem prejuízo da ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, quando for o caso.
- 2.6 O Município de Piracuruca-PI, no atendimento do interesse público, ficam assegurados o direito de exigir que as detentoras, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, por suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata Geral poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Barbosa. 289 - Centro - Piracuruca/Pinni - 64240-000 - CNPJ: 06 553.8874001-21 86) 3)4.
Hilio de Brito Pibbro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST FINANÇAS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal. Os demais entes Municiais, Estaduais e Federais, somente poderão utilizar, desde que autorizados pelo Município de Piracuruca-PI.
- 3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira e na proposta das licitantes detentoras dos preços registrados que integra o Anexo I desta Ata de Registro de Preço.
- 3.3 Em cada emissão de Ordem de Fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital e proposta final da licitante vencedora.
- 3.4 Em cada fornecimento do objeto, o preço unitário a ser pago e o produto adquirido será o constante na proposta final apresentada pela empresa detentora dos preços registrados na presente Ata, a qual também a integra independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1 A Proposta da(s) licitante(s) vencedora (s), com a relação do(s) item(ns), devidamente detalhada, o valor unitário do(s) item(ns), com o nome da respectiva empresa ofertante do melhor lance, constitui o Anexo I desta Ata, independentemente de transcrição.
- 4.2 Para efeito de escolha do Fornecedor para fornecimento dos produtos será observada a Ordem de Classificação das Propostas, descrita na Cláusula Primeira da presente Ata.
- 4.3 Somente na impossibilidade do primeiro colocado efetuar o fornecimento nas condições e prazos pactuados nesta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços solicitar ao licitante do que equiparou seus preços aos valore registrados pela empresa vencedora para que a primeira classificada forneça o objeto nas mesmas condições pactuadas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital, a fim de que não haja descontinuidade do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado pelo Município de Piracuruca-PI através do setor competente, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do serviço/produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao CNDT e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos/serviços executados ou fornecidos.
- 5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

Hélio de Brito Pirso Pirso H

§ 3343-1361 - www.piracuriica prigov br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR FINANÇAS

5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto ou serviço.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

- 6.1 Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as necessidades do poder municipal requisitante.
 - 1.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento conforme previsto no Art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do produto quando requisitado, no prazo de 03 (três) dias corridos, conforme previsto no Termo de Referência do Edital, contados a partir do envio eletrônico da Autorização de Fornecimento.
- 6.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
- 6.4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
- 6.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 6.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 6.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 6.6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dias) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 6.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
 - 6.6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois)

Hélio de Brito Pirso. H

-486 3343-1761 - www piracuruca pi gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS FINANÇAS

dias contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

- 6.6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para a Administração.
- 6.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
- 6.8. Os preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento do objeto licitado.
- 6.9 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.
- 6.10 A Administração deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata, depois de consulta ao órgão gerenciador.
- 6.11 Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
- 6.12 De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- 6.13 O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- 6.14 O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 6.15 Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço ou celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecegores a que se refere o inciso XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA
FINANÇAS

do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme abaixo:

- Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contrarecibo do representante legal do adjudicatário, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.
- II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.
- III. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.
- IV. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- VI. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- VII. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, bem como de acordo com os permissivos legais.

8.2 Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMP/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo a fim de proceder a realização de termo aditivo a Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Helio de Brito Pirsto

3343-1761 - www.piracunica.pi.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTE FINANÇAS

I - Pela Administração, quando:

- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registrode Preços;
- A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Registrode Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registrode Preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registrode Preços.
- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registrode Preços;
- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registrode Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- c) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PARTICIPANTES DO SRP

10.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS			
3.3.90.30	PRÓPRIO, FMS, FMAS, FUNDEB, PNATE, QSE e OUTROS			

10.2 Integram o presente Registro de Preço na qualidade de participantes as Secretarias, Fundos e Órgãos Municipais, os quais serão responsáveis pela alocação das dotações orçamentárias necessárias para aquisição do objeto.

Helio de Brito Pirolo Pirolo 21

86) 3343-1761 - www.piracuruca.pi.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR FINANÇAS

10.3 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será a Gerenciadora do presente Registro de Preços e será auxiliada pela Comissão Permanente de Licitação por intermédio de seu Pregoeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 11.1 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo.
 - 11.1.1 A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.
- 11.2 As alterações na Ata de Registro de Preços obedecerão, no que couber, à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- 11.3 A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal
- 11.4 São Detentoras do presente SRP, obedecida à ordem de classificação das propostas, as empresas que registraram os menores preços para cada item, conforme definido na Cláusula.

LICITANTE: H. DE BRITO PINHO -ME, CNPJ: 26.610.412/0001-37, sediada na Av. Nossa Senhora de Fátima, 684, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, representada pelo Sr. Hélio de Brito Pinho, CPF: 073.195.513-73, RG: 4.065.904 SSP-PI.

- 11.5 Integram esta Ata, o Edital e anexos do Pregão Presencial SRP nº 013/2018, os demais documentos que instruem o presente Processo, bem como as propostas de preços da(s) empresa(s) signatária(s), como se aqui estivessem transcritos.
- 11.6 Fica eleito o Foro da Cidade de Piracuruca-PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 068/2013, e demais normas aplicáveis.

Piracuruca-PI, 17 de julho de 2018.

SIGNATÁRIOS

PELØ MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI

Manoel Francisco da Silva

Secretário Municipal de Administração e

Financas

PELAS EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hélio de Brito Pivoro.

H. DE BRITO PINHO -ME

CNPJ: 26.610.412/0001-37